



## **REGULAMENTO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO CILLA TECH PARK - CTP**

### **Capítulo I**

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 1º A Política de Inovação se destina ao Cilla Tech Park – CTP, assim como às instituições públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas, que firmem relações com o CTP no campo da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – ECT&I.

§1º A aplicação desta Política e seus efeitos devem alcançar todas as relações e práticas de atividades fundamentais e indissociáveis ao empreendedorismo inovador, bem como à interação com organizações externas, entidades e fundações que possuam papel no apoio das políticas e projetos de ECT&I.

§2º Para fins desta Política, nos termos do Art. 2º, da Lei Estadual de Inovação nº 20.541, de 20 de abril de 2021, considera-se:

I – Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos, ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

II – Instituição Científica e Tecnológica e de Inovação – ICT: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário, a pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, design, serviços ou processos;

III - Ambientes de Inovação: relações, redes de atores, organizações, pessoas, espaços, infraestruturas, recursos econômicos e formatações jurídicas, espaços públicos ou privados propícios à inovação, à pesquisa científica e tecnológica e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento de modo articulado e envolvem duas dimensões:

- a) ecossistemas de inovação: espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, ICTs, Parques tecnológicos, Sistema Estadual de Parques Tecnológicos, SEPARTEC, cidades inteligentes, cidades experimentais, distritos de inovação e polos tecnológicos;
- b) mecanismos de geração de empreendimentos: mecanismos promotores de

empreendimentos e negócios inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes com base no conhecimento, baseados em diferenciais tecnológicos ou design, e que buscam a solução de problemas ou desafios governamentais, sociais, produtivos e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso e, compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos, design, serviços e processos;

IV - Incubadora: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

V - Fundação de Apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada nos termos da legislação pertinente.

## **Capítulo II**

### **Dos pressupostos**

Art. 2º São pressupostos da Política de Inovação do CTP:

I – Inovação é ação transversal;

II - a presente Política é parte da função institucional do CTP;

III - as iniciativas desta Política devem estar alinhadas com as determinações do Plano Estratégico e o Plano Anual de Trabalho do CTP;

Art. 3º São Princípios Gerais da Política de Inovação do CTP:

I – promoção das atividades educacionais, científicas e tecnológicas como estratégias para o desenvolvimento econômico e social;

II – otimização e articulação das competências existentes, plataformas tecnológicas, serviços e expertises dos parceiros para o desenvolvimento de soluções inovadoras;

III - governabilidade, transparência e sustentabilidade;

IV - observância de princípios éticos, normas de qualidade e segurança, e integridade;

V - estímulo ao desenvolvimento de inovações que contribuam para a solução de problemas regionais e locais;

VI – redução das desigualdades regionais no âmbito estadual;

VII – promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado, e entre estes e empresas e terceiro setor;

VIII - incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

IX - garantia do direito à informação;

X - busca pelo melhor resultado.

Art. 4º São diretrizes da Política de Inovação do CTP:

I – atuação institucional em interação com o ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional;

II – fomento e promoção ao desenvolvimento, à difusão e divulgação de novas tecnologias;

III - fomento à simplificação de procedimentos para gestão de projetos de CT&I;

IV – incentivo as atividades de cunho científico e tecnológico das incubadoras parceiras;

V - estabelecimento de parcerias com os setores público, privado e terceiro setor;

VI - estabelecimento de parcerias para desenvolvimento tecnológico com criadores e inventores independentes, instituições públicas e privadas, inclusive do terceiro setor;

VII - geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da Política Nacional de CT&I e com a política industrial e tecnológica nacional, estadual e municipal;

VIII - promover a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias decorrentes das disposições desta política;

IX - orientar a definição e a avaliação dos indicadores de inovação;

X - promoção de ações institucionais para capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação e transferência de tecnologia.

### **Capítulo III**

#### **Do Incentivo ao Empreendedorismo**

Art. 5º A promoção do empreendedorismo de base científico e tecnológico é orientada pelos seguintes objetivos:

I – fomentar e apoiar o empreendedorismo inovador em parcerias com os setores público, privado e o terceiro setor;

II - fomentar mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e apoiar a geração de técnicas eficazes derivadas de produtos, métodos e teorias consolidadas;

III – apoiar os ambientes promotores de inovação como incubadora e aceleradora que possam surgir, institucional ou em parceria com outras ICTs ou instituições do terceiro setor;

IV – fortalecer o ecossistema de inovação, promovendo a articulação entre as diferentes instâncias para viabilizar o desenvolvimento e difusão de soluções inovadoras;

V – organizar e gerir as iniciativas e processos específicos para promover o empreendedorismo, de forma simplificada e em consonância com a regulamentação no âmbito do CTP;

VI – apoiar os inventores independentes, nos termos da legislação aplicável, desde que seja identificado que a criação do inventor possui afinidade com as áreas finalísticas do CTP e o apoio seja relevante para garantir o atendimento aos princípios e diretrizes previstos nesta Política.

Art. 6º O CTP pode participar e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação que envolvam empresas, ICT e entidades privadas sem fins lucrativos destinados às atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, nos termos da legislação em vigor.

#### **Capítulo IV**

##### **Da prestação de serviço técnico especializado**

Art. 7º É facultado ao CTP prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Política, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, e ao desenvolvimento criativo no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.

#### **Capítulo V**

##### **Compartilhamento de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual**

Art. 8º O compartilhamento e/ou permissão de uso, por terceiros públicos ou privados, de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual para atividades voltadas à PD&I, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, deve observar as seguintes diretrizes:

I – resguardar os interesses do CTP conforme cada caso específico;

II - observar o atendimento às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pelo CTP, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades aos interessados;

III - o compartilhamento e a permissão de uso não devem afetar e/ou prejudicar as atividades regulares e finalísticas do CTP.

Art. 9º Constituem-se ações estruturantes que devem ser realizadas pelas instâncias competentes para a implantação das diretrizes desta Política de Inovação:

I – regulamentar, por meio de instrumentos específicos próprios, a implementação de normas referentes à Prestação de Serviços Técnicos Especializados;

II – regulamentar, por meio de instrumentos específicos próprios, o compartilhamento e permissão de uso, por terceiros, de laboratórios e equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

III – adotar mecanismos que garantam a utilização integrada e o compartilhamento de ferramentas de tecnologia de informação e comunicação para as atividades de gestão e a promoção de inovação.